



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ELEXANDRA ROSA DE SOUSA

**CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: UM ESTUDO SOBRE A
PERCEPÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB QUANTO AS INFORMAÇÕES
CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB**

**CAMPINA GRANDE
2022**

ELEXANDRA ROSA DE SOUSA

CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DOS CONSELHEIROS DO FUNDEB QUANTO AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Orientador: Prof. Me. Ádria Tayllo Alves Oliveira

**CAMPINA GRANDE
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S725c Sousa, Elexandra Rosa de.
Contabilidade aplicada ao setor público: um estudo sobre a percepção dos conselheiros do FUNDEB quanto as informações contábeis no município de Riacho de Santo Antônio - PB. [manuscrito] / Elexandra Rosa de Sousa. - 2022. 41 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.
"Orientação : Profa. Ma. Ádria Tayllo Alves Oliveira , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHÉ. "
1. Conselheiros do FUNDEB. 2. Informações contábeis. 3. Município de Riacho de Santo Antônio – PB. I. Título
21. ed. CDD 657.835

ELEXANDRA ROSA DE SOUSA

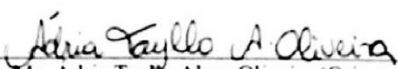
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: Um estudo sobre a percepção dos
conselheiros do FUNDEB quanto as informações contábeis no Município de Riacho de Santo
Antônio - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Contabilidade do Curso
de Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis.

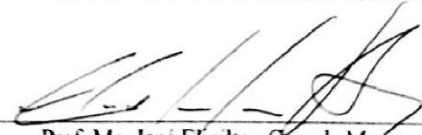
Área de concentração: Contabilidade Aplicada
ao Setor Público

Aprovada em: 23/11/2022


BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Adria Tayllo Alves Oliveira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Efimilton Cruz de Menezes
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. José Luis de Sousa
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de pesquisa aos meus pais Edgar Rosa de Sousa e Antônia Sátiro de Lima (in memoria), sempre serão a fonte de inspiração e de amor que sempre tive e terei e que vou levar comigo para onde for.

“Se um dia, já homem feito e realizado, sentires que a terra cede a teus pés, que tuas obras desmoronam, que não há ninguém à tua volta para te estender a mão, esquece a tua maturidade, passa pela tua mocidade, volta à tua infância e balbucia, entre lágrimas e esperanças, as últimas palavras que sempre te restarão na alma: minha mãe, meu pai.”

Rui Barbosa.

AGRADECIMENTOS

Um trabalho de graduação é uma longa viagem, que inclui uma trajetória permeada por inúmeros desafios, tristezas, incertezas, alegrias e muitos percalços pelo caminho, mas apesar do processo solitário a que qualquer investigador está destinado, reúne contributos de várias pessoas, indispensáveis para encontrar o melhor rumo em cada momento da caminhada. Trilhar este caminho só foi possível com o apoio, energia e força de várias pessoas, a quem dedico. Agradeço primeiramente à Deus, que me deu o dom da vida e me abençoa todos os dias com o seu amor infinito, sem ele nada seria possível.

Foi dele a sabedoria e resiliência para suportar e superar todas as dificuldades impostas pelo universo acadêmico. Por isso, agradeço primeiramente a Ele por ser meu amigo e torre fortificada, força na minha fraqueza, refrigerio em momentos de angústia e por me conduzir como verdadeiro Mestre que é, quando me deparei com minha incapacidade e frustração, e assim me permitir chegar até aqui, sem que me faltasse saúde física, mental e emocional, recursos e esperança de dias melhores frente a pandemia oriunda do COVID-19.

Faço um agradecimento em especial a minha orientadora, Ádria Tayllo por aceitar o desafio de me orientar mesmo não sendo sua área de atuação, que sempre acreditou em mim, agradeço a orientação exemplar pautada por um elevado e rigoroso nível científico, um interesse permanente e fecundo, uma visão crítica e oportuna, um empenho inexcedível e saudavelmente exigente, os quais contribuíram para enriquecer, com grande dedicação, passo por passo, todas as etapas subjacentes ao trabalho realizado.

A minha família: Irmãos, Sobrinhos, Cunhada (os) e Tias que sempre foram minha base! Agradeço, em especial a Edgar Sousa, Neide Lima, Claudieneide Lima, Eduarda Souza, Germano Gonçalves, Socorro Lima, Rosemary Lima e Gilmar Gonçalves que são meus exemplos de vida, luta, garra, amor e dedicação por toda a minha vida e que de alguma forma me orientaram pelos caminhos que foram trilhados por mim.

Ao meu irmão Gilson Lima (In Memória), sinto sempre sua presença ao meu lado e às vezes, juro que consigo até ouvir a sua voz. Levo sempre nossas lembranças na minha memória e nunca esqueço de tudo que vivemos.

A Eliane, pelo amor que sempre tem por mim, partilhar seus conhecimentos de vida e apoio incondicional, pela insistência para que eu concluísse e agradeço a enorme compreensão, puxões de orelhas, generosidade e alegria com que me brindou constantemente, contribuindo para chegar ao fim desta jornada.

Faço um agradecimento a uma pessoa que não mediu esforços para que este momento chegasse, aguentou calado todas as situações a que foi imposto para me ajudar, não teve dia nem hora, seus momentos de descansos foram de estar ao meu lado, incentivando, pesquisando, mostrando os erros e acertos tanto neste trabalho como na vida. Ao longo de todo meu percurso, tive o privilégio de trabalhar de perto com a pessoa que nunca imaginei que fosse tão focada em ajudar as pessoas, por isso meus mais sinceros agradecimentos a Sandro Sanches, meu amigo, conselheiro briguento, ranzinza, mal-humorado, chato, como ele se define, mas que serei grata por todos os ensinamentos que me deste e que tenho certeza que continuará ajudando e sendo meu porto seguro.

Aos meus amigos e colegas do curso e da vida que sempre estiveram à disposição para me ajudar, aos meus colegas de curso sou grata por ter compartilhado essa jornada acadêmica com vocês e por toda parceria durante esse período. Agradeço a minha melhor amiga Edilleny Diniz por sua amizade, pelos conselhos preciosos e encorajamento naqueles momentos cruciais da minha vida.

A todos os docentes do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, que compartilharam de seu conhecimento comigo no qual será primordial para minha carreira profissional e crescimento pessoal.

RESUMO

O objetivo geral é verificar a percepção dos conselheiros do FUNDEB quanto as informações contábeis presentes na prestação de contas do município de Riacho de Santo Antônio -PB. Este trabalho foi realizado através de uma amostragem sobre o conhecimento dos conselheiros do FUNDEB, acerca das prestações de conta e uso do recurso em benefício da Educação Municipal. Como é estabelecido o poder fiscalizador, por parte da sociedade civil, por um órgão composto por membros representativos da sociedade: o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB. Os dados foram extraídos das demonstrações contábeis do município de Riacho de Santo Antônio-PB que se encontravam divulgado no website Módulo Acompanhamento e Validação do SIOPE, sendo analisado o período de 2021 a 2022. A Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o fundo, que instituiu o FUNDEB. Os conselheiros na porcentagem de 60% consultam a lei sempre nas deliberações do conselho e se utiliza nas premissas para realizar trabalhos no conselho, 30% afirmar que leu algumas vezes e 10% diz ter pouco conhecimento sobre a lei. Perguntados sobre qual o nível de conhecimento do Manual FUNDEB 90% afirmaram que sim que possuem conhecimento sobre o manual, já os 10% restantes não possuem conhecimento. A pesquisa realizada demonstra que os conselheiros do FUNDEB contribuem para a prestação de contas representado a sociedade, contribuindo para que o cidadão acompanhe como cada rede de ensino está organizada, como os recursos são aplicados e participe da construção, planejamento e processos de tomadas de decisão, participando na construção de uma educação

Palavras-chave: Conselheiros do FUNDEB; Informações Contábeis; Município de Riacho de Santo Antônio – PB.

ABSTRATC

The general objective is to verify the perception of the FUNDEB directors regarding the accounting information present in the accountability of the municipality of Riacho de Santo Antônio -PB. This work was carried out through a sampling of the knowledge of the FUNDEB counselors, about the rendering of accounts and use of the resource in benefit of the Municipal Education. How the supervisory power is established, on the part of civil society, by a body composed of representative members of society: the Monitoring and Social Control Council – CACS-FUNDEB. Data were extracted from the financial statements of the municipality of Riacho de Santo Antônio-PB, which were published on the SIOPE Monitoring and Validation Module website, analyzing the period from 2021 to 2022. Law No. 14,113, of December 25, 2020, which regulated the fund, which established FUNDEB. The directors in the percentage of 60% always consult the law in the council's deliberations and it is used in the premises to carry out works in the council, 30% affirm that they have read it a few times and 10% say they have little knowledge about the law. When asked about the level of knowledge of the FUNDEB Manual, 90% said that they had knowledge of the manual, while the remaining 10% had no knowledge. The research carried out demonstrates that FUNDEB advisors contribute to accountability by representing society, helping citizens to monitor how each educational network is organized, how resources are applied and participate in the construction, planning and decision-making processes, participating in the construction education.

Keywords: FUNDEB Counselors; Accounting information; Municipality of Riacho de Santo Antônio – PB.

LISTA DE ABREVIATURAS

CGU - Controladoria Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação

IBGE – Instituto Brasileiro Geografia e Estatística

IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

LDO- Lei das Diretrizes Orçamentárias

LOA- Lei Orçamentaria Anual

MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

PPA- Plano Plurianual

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	REFERENCIAL TEORICO.....	13
2.1	Contabilidade Aplicada ao Setor Público.....	13
2.1.1	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.....	15
2.2	Prestação de Contas.....	18
2.3	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.....	21
3	METODOLOGIA.....	25
3.1	Caracterização da Pesquisa.....	25
3.2	Universo e Amostra.....	26
3.3	Coleta de dados e Análise dos dados.....	27
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADO.....	28
4.1	Características dos Respondentes.....	28
4.2	Conhecimento dos Conselheiros sobre o FUNDEB.....	29
4.3	Percepção das informações contábeis e prestação de contas	32
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
	REFERÊNCIAS.....	38

1 INTRODUÇÃO

O acesso à educação é um direito assegurado pela Constituição Federal (1988), no qual é dever do Estado sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL,88).

Para garantir que o recurso arrecadado seja destinado às necessidades da sociedade, as peças orçamentárias, que no Brasil, o modelo orçamentário é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil, no qual se estima as receitas e fixa as despesas, o planejamento compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA (MOGNATTI (2020, p.19). No Art. 165 (CF/88) Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais a gestão do patrimônio público não visa à obtenção de lucro financeiro, mas, sim, o lucro social, que é distribuído em benefício da sociedade (MACHADO: KASPCHAK, 2020).

Além das peças orçamentária, que ajuda a definir as prioridades dos gastos do Governo, a Controladoria-Geral da União (CGU) enfatiza a possibilidade de a sociedade participar da fiscalização e da aplicação, zelando pela sua boa e correta destinação, assim para garantir que esses recursos sejam, de fato, destinados a atender às necessidades da população, a sociedade deve também fiscalizar a aplicação desse dinheiro, zelando pela boa e correta destinação do dinheiro público” (CGU, 2019, p. 14)

Neste sentido, a prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deve ser feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), módulo Contas Online, na data prevista na resolução específica do programa, obedecendo à Resolução FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, tendo participação direta sociedade por meio do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um órgão criado para garantir o direito constitucional ao cidadão de participar diretamente da fiscalização e tomada de decisão em relação aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Segundo SALLES (2014) os conselhos traçam um vínculo entre o Estado e a sociedade fazendo a interface entre a democracia participativa e representativa. O papel do conselho é

acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB no município e, ao mesmo tempo, ser o elemento de ligação entre a sociedade e os dirigentes municipais. Cada município ou estado deve criar seu conselho por lei, decreto ou portaria. A lei federal determina que são nove os componentes do conselho: dois representantes do poder executivo municipal, sendo um deles da secretaria municipal de educação; um diretor de escola; um professor; um servidor técnico de escola pública municipal; dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal da educação básica; e dois alunos emancipados ou representantes de alunos, que podem ser pais e/ou professores.

O controle a ser exercido pelo Conselho do FUNDEB é o controle direto da sociedade, por meio do qual se abre a possibilidade de apontar, às demais instâncias, falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir e, através desta pesquisa pretende-se verificar como está ocorrendo este controle no Estado da Paraíba. Todo município e/ ou estado deve ter um conselho municipal e/ou estadual de fiscalização do Fundo da Educação Básica (FUNDEB), de acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o fundo.

Neste sentido, o propósito deste trabalho é compreender a evolução da participação dos cidadãos na fiscalização das políticas públicas, que envolve a atuação em um conselho que acompanha um fundo de grande repercussão na seara municipal e que vem sendo fortemente discutido, tendo em vista o FUNDEB. Neste contexto, se tratando dos conhecimentos dos conselheiros de suas funções e importância dentro da fiscalização dos recursos aplicados ao setor público através do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação), este estudo, objetiva responder a seguinte questão de pesquisa: **Qual percepção dos conselheiros do FUNDEB quanto as informações contábeis presente na prestação de contas do município de Riacho de Santo Antônio?** Com a aguçã de responder a tal questionamento de pesquisa este estudo tem como objetivo geral verificar a percepção dos conselheiros do FUNDEB quanto as informações contábeis presentes na prestação de contas do município de Riacho de Santo Antônio -PB.

Em complemento, os objetivos específicos são: (I) verificar o nível de conhecimento dos conselheiros em relação ao FUNDEB. (II) observar a atuação dos conselheiros na aplicação dos recursos (III) relacionar o desenvolvimento da educação do município e o

controle social. (IV) identificar o conhecimento nas contas públicas (V) analisar os avanços da educação nos setores pedagógicos e estruturais.

Este estudo tem como justificativa o acompanhamento e Controle Social do Conselho do FUNDEB é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 1 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, estadual ou Federal. O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo, assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública local. O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos, etc., de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições, para que o Colegiado desempenhe suas atividades e efetivamente exerça suas funções (Art. 33, § 10 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020). É importante destacar que o trabalho dos Conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o Conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, por conseguinte, ser confundido com o controle interno, executado pelo próprio Poder Executivo, nem com o controle externo, executado pelo Tribunal de Contas na qualidade de órgão auxiliar do poder legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade que coleta, registra e controla os atos e fatos relacionados ao patrimônio público e suas variações, bem como acompanha a execução do orçamento. Também é responsável por registrar a arrecadação de receitas e a execução das despesas públicas, de forma a controlar os atos e fatos relacionados ao patrimônio e ao orçamento público (ALMEIDA, 2022).

Assim, o objetivo da contabilidade é prestar informações que auxilia nas tomadas de decisões mais assertivas pelos negócios. “A Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informações e avaliações destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização segundo Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Ipecafi,2019).

Neste sentido, a Contabilidade se divide em diversos ramos, a exemplo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público sendo um ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público (NBC T 16.1, 2018). Acrescenta-se que o principal objetivo da contabilidade pública é o de proporcionar à administração informações atualizadas e exatas que possam ser expressas em termos monetários, sendo possível informar os reflexos das transações realizadas de modo a possibilitar as tomadas de decisões, para o cumprimento da legislação vigente, e ainda, demonstrar a situação econômico-financeira da entidade em um determinado momento. (COELHO; COSTA; SOUZA, 2018). Assim, a contabilidade aplicada ao setor público, objetiva o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros (LEI 4.320/64 ART. 85). Isto posto, o modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil, no qual se estima as receitas e fixa as despesas, o planejamento compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA (MOGNATTI (2020, p.19). No Art. 165 (CF/88) Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais a gestão do patrimônio público não visa à obtenção de lucro financeiro, mas, sim, o lucro social, que é distribuído em benefício da sociedade (MACHADO: KASPCHAK, 2020).

O Plano Plurianual (PPA) estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidas pela Administração Pública, o mesmo é enviado para o Poder Legislativo para que seja avaliado e posteriormente aprovado, sua validade é de quatro anos, ou seja o período de um mandato, porém os prazos não coincidem, pois no primeiro ano de mandato a lei será as dos últimos três anos e neste primeiro ano do novo governo um novo PPA será elaborado e aprovado para a vigência dos próximos quatro anos (GONTIJO,2021).

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como uma das principais funções estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente (MOGNATTI 2020, p.19).

Ressalta-se que fica por conta do Poder Executivo, até 30 dias após cada bimestre publicar o relatório resumido da execução orçamentária (CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, art. 165). A Lei Orçamentária Anual (LOA), estima receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos. Reza o § 5º do artigo 165 da Constituição de 1988:

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (Brasil,2018).

Desta forma, o orçamento fornece expectativas para avaliar um desempenho subsequente e auxilia os administradores na coordenação de seus esforços, uma vez que os objetivos da organização são confrontados com os objetivos de suas partes, além disso, pode ser utilizado como um sistema de autorização de gastos (Padoveze, 2019). Neste sentido, as peças orçamentárias que são projetadas as receitas e despesas publicadas, sendo as Receitas Orçamentárias Correntes são os recursos arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas (MCASP, 2021).

As Receitas de Capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente (Lei 4.320/64, ART. 11).

As despesas públicas são os desembolsos assumidos pelo Estado na prestação de serviços e encargos de interesse geral da população, nos termos da Constituição, leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos, sob a luz do princípio da legalidade é função do administrador público observar as autorizações e limites da despesa presentes na lei orçamentaria (MACHADO, 2020) Neste sentido, as despesas públicas são classificadas em: despesas correntes e despesas de capital, o que as diferenciam é a contribuição direta para a formação ou aquisição de um bem de capital, onde as despesas correntes não contribuem e as de capital contribuem diretamente (GOMES; HUPPES; SOPRANE; MACHADO, 2020).

Acrescenta-se, que nos registros contábeis devem ser realizados e os seus efeitos evidenciados nas demonstrações contábeis do período com os quais se relacionam reconhecidos, portanto, pelos respectivos fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária (NBC T 16.5, 2012). Assim, sendo a contabilidade aplicada ao setor público, objetiva o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros (LEI 4.320/64 ART. 85). As prestações de contas dos entes públicos, de acordo com a Lei complementar nº 101 de 2000, no art. 58, a evidenciação do desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

2.1.1 Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

As demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público têm como objetivo padronizar a estrutura e as definições dos elementos que compõem as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP). Tais padrões devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, permitindo a evidenciação, a análise e a

consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. (MCASP,2021).

Assim, o conjunto de demonstrações contábeis aplicadas ao setor público são; Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, e Demonstrações dos Resultados Econômicos (MCASP,2022).

De acordo como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

O balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64, apresenta o ativo financeiro, o ativo permanente, o passivo financeiro, o passivo permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. Como se pode observar o MCASP estabelece o conceito do balanço patrimonial enquanto que a Lei nº 4.320/64 exige que outros componentes, além da posição patrimonial, sejam evidenciados neste demonstrativo, para isso existem quadros próprios com esta finalidade, conforme veremos mais adiante. Ressalta-se que com as mudanças recentes em sua estrutura, o balanço patrimonial dos órgãos públicos passou a ter semelhança com o balanço patrimonial das empresas. Contudo, este é composto de alguns quadros agregados em função das particularidades do setor público.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas, essa previsão encontra-se no artigo 102 da Lei n. 4.320/64. No balanço orçamentário no lado das receitas, a disposição dos itens será efetuada por categoria econômica – corrente e de capital -, e, do lado das despesas, inicialmente por tipo de crédito – orçamentário, suplementar, especial, extra orçamentário -, os quais, por sua vez são desdobrados também em função da categoria econômica da despesa, corrente e de capital (MACHADO, 2021).

Enquanto o balanço financeiro conforme a Lei nº 4.320, demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte (art. 103, da Lei nº 4.320/64). Assim, o Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos

ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios (ALVES, 2020). Ainda segundo Lei nº 4.320/1964 no seu art. 104 a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. Essas alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas afirma (SILVA,2022). As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Enquanto as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. Para um melhor entendimento da finalidade desse demonstrativo, pode-se dizer que ele tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício da área empresarial, no que tange a apurar as alterações verificadas no patrimônio (ARRUDA, 2022). É importante ressaltar que a Demonstração do Resultado do Exercício apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da empresa. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais (SILVA, 2022).

Outra demonstração aplicada ao setor público é a Demonstração dos Fluxos de caixa (DFC) foi elaborado com base na NBC TSP 12 (MCASP,2021). A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento. A DFC identificará as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, e os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis (MCASP,2021). A informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Tais informações são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão (MCASP, 2021).

A definições de Demonstração do Fluxo de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis. Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valor conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor (MCASP,2022). Os equivalentes de

caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor. Portanto, o investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. Em regra, os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa (MCASP, 2021).

A Demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL) é a peça contábil responsável por detalhar a evolução ou involução do patrimônio líquido da entidade. A importância desta demonstração encontra-se no fato que ela detalha a movimentação ocorrida durante o exercício em diversas contas que compõe o patrimônio público (Machado,2021). A DMPL é obrigatória para as empresas estatais dependentes constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativas para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação. (MCASP,2021)

2.2 Prestação de Contas

Prestação de contas é utilizado no estudo como parte do conceito de *accountability*, que conforme Pinho e Sacramento (2009), envolve responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empreendidas, premiação e/ou castigo. Neste contexto a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 normatiza a prestação de contas como um instrumento da transparência na gestão fiscal, como segue:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A prestação de contas é obrigatória para quem utiliza, arrecada, guarda ou administra dinheiro, bens e valores públicos (Reis, Darcoso e Tenório, 2014). Neste sentido, Platt Neto et al., (2007), afirmam que as entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas, pela Constituição Federal (CF), a prestar contas sobre o uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública. Contas públicas abrangem todos os registros e demonstrativos

produzidos, publicados ou não, concernentes ao passado, presente e futuro, relativos ao uso dos recursos públicos.

Os principais entes responsáveis pelo controle externo da prestação de contas dos municípios são os Tribunais de Contas (TCs). Para Rocha (2013), a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar os municípios vai muito além da simples apreciação da gestão orçamentária, patrimonial e financeira, como apreciar se as operações realizadas na execução dos orçamentos públicos municipais estão de acordo com as normas constitucionais, legais e regulamentares. As prestações de contas, para quaisquer circunstâncias em que um cidadão utilize ou esteja responsável por recursos e/ou bens públicos, é fase obrigatória perante um superior imediato, um órgão ou uma entidade repassadora dos recursos. De um lado, há alguém que deve prestar contas, obrigatoriamente, e, do outro, as instâncias de acompanhamento e avaliação da prestação de contas (Pereira, 2010).

Para o acompanhamento da publicidade das contas e da prestação de contas públicas, os Tribunais de Contas se utilizam de outros instrumentos legais, entre eles, a Lei no 4.320/1964, a Lei no 9.755/1998 e a Lei Complementar no 101/2000 para desempenhar suas atribuições (Brasil, 1997, 1998 e 2000). Na esfera federal, a competência é do Tribunal de Contas da União, nas esferas estadual e municipal, a competência é dos Tribunais de Contas de cada estado, e onde existir Tribunal de Contas do (s) Município (s), é competência deste (s) na esfera municipal. Além disso a Constituição Federal de 1967 (CF/67), mais especificamente com o Decreto de Lei 201/67 em seu Art 1º, deixar de prestar contas no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, é crime de responsabilidade (CASA CIVIL,1967).

O Gestor que não prestar contas de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, está sujeito a julgamento do Poder Judiciário. A Lei nº 12.527 (CF/88), prevê algumas advertências e multas ao gestor público que não estiver de acordo com qualquer obrigação relacionada aos recursos públicos. Ele poderá sofrer algumas consequências, como: Suspensão de participação em qualquer atividade do setor público por um período de até 2 anos rescisão do vínculo com o poder público e declaração de inidoneidade para contratos ou licitações de qualquer tipo do setor público. (ASPEC,2022).

Neste sentido, a prestação de contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deve ser feita no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), módulo Contas Online, na data prevista na resolução específica do programa, obedecendo à Resolução FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. O executor local

deve indicar as despesas realizadas, de acordo com as categorias e tipologia de gastos, e informar os dados relativos ao alcance dos objetivos do programa. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é um órgão criado para garantir o direito constitucional ao cidadão de participar diretamente da fiscalização e tomada de decisão em relação aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Segundo SALLES (2014) os conselhos traçam um vínculo entre o Estado e a sociedade fazendo a interface entre a democracia participativa e representativa.

Os conselhos funcionam como um exercício da democracia na busca de soluções para as demandas sociais, beneficiando a população. O número de pessoas que formam os conselhos, ou membros titulares varia de acordo com o tipo de Conselho, mas a sua composição é definida por decreto municipal. Assim, o papel dos Conselhos Municipais na Gestão das Políticas Públicas constitui espaços de Controle Social, onde as pessoas participam e fiscalizam a função administrativa do Estado, sendo, portanto, espaços de interação entre o poder público e a sociedade e quanto ao exercício do controle social no âmbito das relações entre Estado e Sociedade, Siraque (2004, p.121) explica que:

Os conselhos são órgãos colegiados criados pelo Estado, cuja composição e competência são determinadas pela lei que os instituiu. Assim, os conselhos poderão ser compostos apenas por agentes estatais ou incluir representantes da sociedade. Quanto à competência, os conselhos poderão ter função normativa, contenciosa, de polícia ou de planejamento e de fiscalização das políticas públicas.

Isto posto, o controle social realizado pelos conselhos municipais promove a interação e o efetivo exercício da cidadania porque pode controlar e fiscalizar o emprego finalístico dos recursos financeiros e propor ações corretivas de aplicação imediata. Daí a importância dos Conselhos Municipais, aos quais cabe tanto a fiscalização como a própria implementação das ações em variadas circunstâncias; a esse respeito Siraque (2004, p.125) argumenta que “os conselhos têm importância ímpar na eficácia social e na efetividade das normas constitucionais referentes à saúde, à educação, aos idosos, à criança e adolescentes, às políticas de igualdade racial, aos portadores de necessidades especiais, como os deficientes físicos, entre outros”. Acrescenta-se segundo Gomes (2003, p. 39)

Os conselhos são órgãos públicos de composição paritária entre a sociedade e o governo, criados por lei, regidos por regulamento aprovado por seu plenário, tendo caráter obrigatório uma vez que os repasses de recursos ficam condicionados à sua existência, e que assumem atribuições consultivas, deliberativas e/ou de controle.

Dessa forma, pode-se dizer que os conselhos constituem espaços regulamentados e legalizados onde a participação cidadã se expressa sobre as demandas da sociedade atuando como mecanismo de controle sobre a ação do Estado no que se refere à implantação das políticas públicas.

2.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que o percentual é de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios se encontram vinculados à Educação, além disso, com a Emenda Constitucional nº 14/96, 60% (sessenta por cento) desses recursos da educação passaram a ser subvinculados ao ensino fundamental (60% de 25% = 15% dos impostos e transferências), sendo que parte dessa subvinculação de 15% (quinze por cento) passava pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), e a partilha dos recursos tinha como base o número de alunos do ensino fundamental atendido em cada rede de ensino (FNDE,2020).

Em substituição ao Fundef, foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com vigência estabelecida para o período 2007-2020. Nesse novo cenário, a subvinculação das receitas dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios passaram para 20% (vinte por cento) e sua utilização foi ampliada para toda a educação básica por meio do FUNDEB, que passou a promover a distribuição dos recursos com base no número de alunos da educação básica informado no Censo Escolar do ano anterior, sendo computados os estudantes matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios passaram a receber os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base nos alunos do ensino fundamental e médio (FNDE,2022).

Todavia, com o fim da vigência do FUNDEB definido para 31 de dezembro de 2020, a discussão em torno da continuidade do Fundo como mecanismo de financiamento da

educação básica passou a ser tratada como pauta no Congresso Nacional, assim a Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, que tornou o FUNDEB permanente e, dentre outros avanços, elevou a participação da União no financiamento da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio. Além disso, previu o aumento de recursos da complementação da União e o aprimoramento dos critérios de distribuição desses recursos (FNDE,2022). Esse novo FUNDEB é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal (FNDE,2022).

Desta forma, o FUNDEB foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FNDE,2022). Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração. Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do FUNDEB os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades (FNDE,2022).

A contribuição da União neste novo FUNDEB sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto FUNDEB, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezessete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026. Acrescenta-se que Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal (FNDE,2022).O Conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, a representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o

controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo (FNDE,2022).

A aprovação da Emenda Constitucional n. ° 108/2020 definiu o FUNDEB como uma regra constitucional permanente e incorporou no texto constitucional explicitamente a ideia de participação popular no planejamento e no controle social das políticas públicas, inserindo um parágrafo único no artigo 193 sobre a ordem social. Conforme o parágrafo único do Art. 193: “O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. ” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

No artigo 212A, a Emenda número 108/2020, definiu especificamente a necessidade de que, em relação ao financiamento da educação, a regulamentação do FUNDEB permanente garanta “a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)” (BRASIL, 2020). O Poder Executivo deve oferecer ao conselho o necessário apoio material e logístico – disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc. – de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções (PAES,2022).

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo (FNDE,2022). O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir. Entre as atribuições dos conselheiros estão a acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito de suas respectivas esferas

governamentais de atuação, supervisionar a realização do censo escolar anual, instruir com parecer as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. (FNDE,2022)

Assim, o parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal e acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos. Verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos (FNDE,2022).

3 METODOLOGIA

3.1 Característica da pesquisa

Esse estudo utilizou como proceder metodológico a pesquisa do ponto de vista de seu objetivo como descritiva. Segundo Silva e Menezes (2000, p. 21), “a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados: questionário e observação sistemática. Assume, em geral, a forma de levantamento”.

Com relação ao método de abordagem da problemática, foi realizada uma pesquisa do tipo qualitativa, nas palavras de (Minayo, 2014), “A pesquisa qualitativa se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes.”. Ainda sobre a pesquisa qualitativa Machado (2021) fala que a pesquisa qualitativa examina evidências baseadas em dados verbais e visuais para entender um fenômeno em profundidade. Portanto, seus resultados surgem de dados empíricos, coletados de forma sistemática.

A pesquisa se caracteriza como levantamento (Survey) é quando a pesquisa envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário. Segundo Figueiredo (2004) a técnica survey é a exploração de informações quanto à prevalência, distribuição e a relação mutua de variáveis no âmbito de uma população.

Neste sentido, participaram da pesquisa os conselheiros do FUNEB, do Município de Riacho de Santo Antônio– PB que está situado no Cariri Oriental paraibano e foi emancipado em 29 de abril de 1995, com uma área territorial de 93,654 km² (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021) tendo população de aproximadamente 1.722 habitantes conforme o censo do IBGE realizado no ano de 2010.

Segundo o *Website* do IBGE Cidades (2020) o município conta com uma média salarial de 1,9 salários mínimos e 212 pessoas ocupado assalariado no ano de 2020. No ano de 2017 tem-se um montante de receita arrecadada no valor de R\$ 13.097,63 em contrapartida suas despesas previstas no respectivo ano obtiveram um total de R\$ 11,837.04 sendo R\$ 11.417,29 despesas correntes, R\$ 419,75 despesas com Capital (IBGE, 2022). Educação de Riacho de Santo Antônio através das informações do IBGE são as seguintes: Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (2010) 98 %. No IDEB (Índice de Desenvolvimento da

Educação Básica) – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) 5,1 e Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) 5,0. Matrículas no ensino fundamental 329 matrículas, Matrículas no ensino médio ,68 matrículas, Docentes no ensino fundamental ,17 docentes, no ensino médio 13 docentes, número de estabelecimentos de ensino fundamental 3 escolas uma de estabelecimentos de ensino médio 1 escolas (IBGE,2022).

Ressalta-se que a escolha de Município de Riacho de Santo Antônio – PB deu-se por acessibilidade (conveniência) das informações necessárias, para atingir o objetivo de verificar a compreensão dos conselheiros do FUNDEB quanto as informações contábeis presentes na prestação de contas do Município de Riacho de Santo Antônio -PB

3.2 Universo e amostra

A pesquisa foi realizada entre os componentes do conselho de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB - CACS/ FUNDEB, o Conselho CASCs-FUNDEB é formado por 22 componentes entre titulares e suplentes que foram eleitos na reunião do dia 25 de março de 2021 e nomeados através de decreto municipal. Eles foram indicados através de solicitação da secretária municipal de educação via ofício aos órgãos públicos do município, como Poder executivo, legislativo, conselhos, sindicatos e sociedade civil.

A amostragem é um processo de seleção de um subconjunto da população de interesse que gera a amostra. A amostragem é uma área da estatística que estuda métodos de como determinar o tamanho de uma determinada amostra para se atingir determinado objetivo e técnicas sobre como selecionar amostras da população de modo a realizar inferências sobre a população a partir da análise da amostra.

Nesse sentido, duas características desejáveis de uma amostra são: que elas sejam representativas da população de onde são extraídas e que elas sejam geradas de preferência de maneira aleatória (LAMPADA,20021). Assim, a amostra foi composta de 10 respondentes conselheiros do FUNDEB, sendo uma por acessibilidade e não probabilística.

3.3 Coleta de dados e Análise dos dados

Os resultados desta pesquisa foram coletados através de um questionário aplicado pelo formulário Google Forms disponibilizado pela empresa Google. A análise dos resultados foi separada em três sessões, a primeira delas traz as características dos respondentes mais o conselho FUNDEB, a segunda parte explica os dados coletados sobre o conhecimento dos conselheiros sobre o FUNDEB e pôr fim a sessão três explica os dados coletados sobre o conhecimento dos conselheiros sobre contabilidade. Os dados foram analisados de forma descritiva, por meio das tabelas e gráficos

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADO

4.1 Característica dos Respondentes

Os resultados a seguir é fruto de pesquisa, realizada entre 03/11 a 10/11 de 2022. Os respondentes aceitaram de muito bom grado a pesquisa e puderam ter uma ideia de como o trabalho deles pode ser visto pela sociedade em geral. Na tabela 1 traz as características dos respondentes do questionário.

Tabela 01: Característica dos Respondentes

<i>Gênero</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual</i>
Masculino	2	20%
Feminino	8	80%
Prefiro não dizer	0	0%
Total	10	100%
<i>Faixa Etária</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual</i>
Até 25 anos	0	0%
26 a 35 anos	3	30%
36 anos ou mais	7	70%
Total	10	100%
<i>Estado Civil</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual</i>
Solteiro(a)	3	30%
União Estável	3	30%
Casado(a)	4	40%
Prefiro Não Declarar	0	0%
Total	10	100%
<i>Escolaridade</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual</i>
Pós-Graduação	2	20%
Superior Completo	6	60%
Superior Incompleto	1	10%
Médio Incompleto	1	10%
Médio Completo	0	0
Fundamental Completo	0	0
Fundamental Incompleto	0	0
Total	10	100%
<i>Tempo de Conselheiro</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual</i>
Até 1 ano	2	20%
Entre 1 ano e 2 anos	4	40%
Entre 2 anos a 3 anos	4	40%
Mais de 3 anos contando com o FUNDEB	0	0
Total	10	100%
<i>Quanto a nomeação para o cargo de conselheiro</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual</i>
Voluntario- pediu para ser conselheiro	1	10%
Indicado pela Secretaria de Educação	6	60%
Indicado pelo poder Executivo	0	0%
Indicado por entidade representativa de classe	3	30%
Total	10	100%
<i>Quanto a periodicidade das reuniões do Conselho</i>	<i>Frequência</i>	<i>Percentual</i>

<i>de FUNDEB que você participa</i>		
1 por semestre	1	10%
1 por quadrimestre	0	0%
1 por trimestre	8	8%
1 por bimestre	1	10%
1 por mês	0	0%
Total	10	100%

Fonte: Elaboração própria, 2022

De acordo com a primeira parte do questionário que é referente ao perfil de entrevistados mais conselho FUNDEB observasse que a amostra é formada por dez respondentes dos quais 70% acima equivalente a 7 pessoas possuem de 36 anos ou mais e 30% equivalente a 3 pessoas possuem entre 26 a 35 anos.

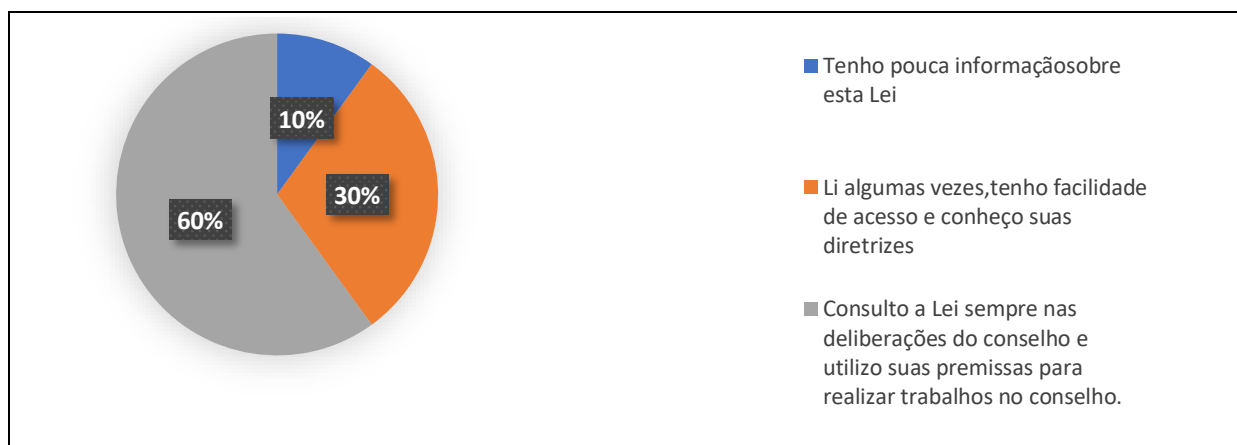
Em relação ao gênero 80% é composto pelo feminino e 20% pelo masculino. Quanto ao estado civil, 40% responderam que são casados, 30% possuem união estável e os outros 30% se declararam solteiros (as). No quesito escolaridade, 60% possuem superior completo, 20% possuem pós-graduação, 10% possuem médio incompleto e os outros 10% superior incompleto. No que concerne sobre o tempo de conselheiro foi visto que 4 conselheiros têm entre um ano e dois anos de conselho, correspondendo assim a um total de 40%. E mais 4 conselheiros possuem entre dois anos e três anos, correspondendo a um total de 40% e 2 conselheiros possuem até um ano, correspondendo assim a 20%.

Quanto a nomeação do cargo de conselheiro foi observada que 60% dos membros foram indicados pela secretária de educação do município, já 30% foram indicados por entidades de representativa de classe e por fim 10% foram voluntários. Além disso, na periodicidade das reuniões do Conselho do Fundeb foi observada que 80% dos conselheiros declararam que participam das reuniões trimestralmente, 10% semestralmente e outros 10% bimestralmente.

4.2 Conhecimento dos conselheiros sobre o FUNDEB

Nesta seção, foi realizada a questão de conhecimento dos respondentes sobre seus conhecimentos sobre o FUNDEB. Assim sendo, verifica-se o grau de conhecimento da lei perante os conselheiros.

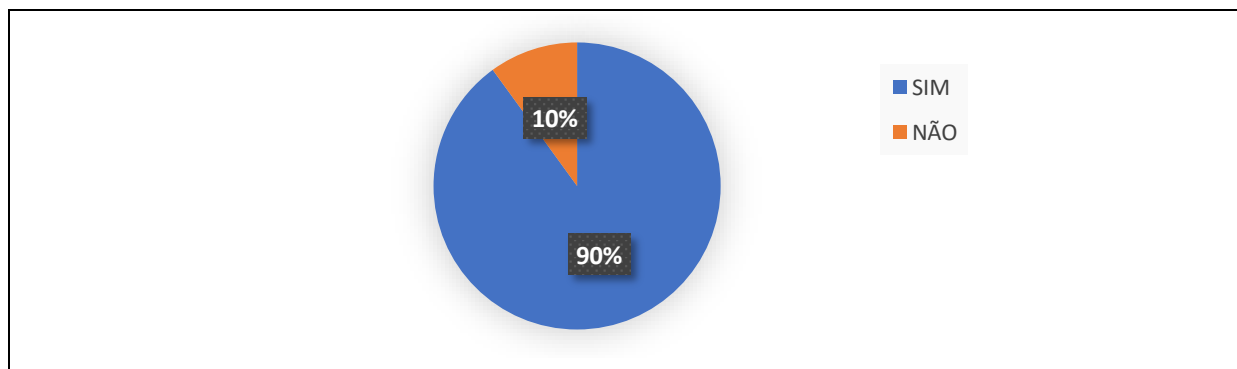
Gráfico 1 – Conhecimento da Emenda Constitucional nº 108/ 2020, e a Lei nº 14.113/2020. – Lei que institui o FUNDEB



Fonte: Elaboração própria, 2022

Em relação a questão sobre a lei que instituiu o FUNDEB 60% consultam a lei sempre nas deliberações do conselho e se utiliza nas premissas para realizar trabalhos no conselho, 30% afirmar que leu algumas vezes e 10% diz ter pouco conhecimento sobre a lei.

Gráfico 2: Conhecimento sobre o Manual de Orientação para o Conselheiro do FUNDEB



Fonte: Elaboração própria, 2022

Ao serem interrogados sobre qual o nível de conhecimento do Manual FUNDEB 90% afirmaram que sim que possuem conhecimento sobre o manual, já os 10% restantes não possuem conhecimento. Desta forma, para identificar a percepção dos respondentes as assertivas impostas, a Tabela 02 a seguir questiona sobre aspectos legais e técnicos do FUNDEB

Tabela 02: Conhecimento Gerais dos conselheiros sobre o FUNDEB

Assertivas		Discordo totalmente	Discordo	Nem discordo Nem concordo	concordo	Concordo totalmente
O CACS-FUNDEB por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.	<i>Freq.</i>				1	9
	<i>Prec.%</i>				10%	90%
O Presidente do CACS-FUNDEB por meio da Emenda Constitucional nº 108 de 27 de agosto de 2020, encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.	<i>Freq.</i>				1	9
	<i>prec.%</i>				10%	90%
O Conselho e seus respectivos conselheiros encontram-se regulamente cadastrados no sistema CACS-FUNDEB, mantido pelo FNDE	<i>Freq.</i>				1	9
	<i>prec.%</i>				10%	90%
Os conselheiros fazem o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme Emenda	<i>Freq.</i>		1	1	1	7

Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de novembro de 2020	<i>prec.%</i>		10%	10%	10%	70%
O conselho verificou, ao menos por amostragem, se os servidores remunerados com a verba do FUNDEB se enquadram no conceito legal do profissional do magistério.	<i>Freq.</i>		2		1	7
	<i>prec.%</i>		20%		10%	70%
O Conselho realiza visitas/inspeções para verificar o andamento de obras ou serviços realizados com recursos do FUNDEB	<i>Freq.</i>		1	1	2	6
	<i>prec.%</i>		10%	10%	20%	60%

Fonte da autora (2022).

Nos quesitos sobre conhecimento sobre o FUNDEB, 90% dos conselheiros concordaram totalmente que CACS (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB), encontrasse regulamentado pela lei nº 14.113, de 25 de dezembro 2020, como

também o presidente e os respectivos conselheiros se encontram cadastrados no sistema CASCs-FUNDEB, já os outros 10% concordam. A seguinte questão é sobre o acompanhamento e o controle social da distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB com isso verifica-se que 70% responderam que concordam totalmente que acompanham na sua totalidade, 10% concorda que acompanha, mas outros 10% nem concorda e nem discorda e os outros 10% discordam que fazem o acompanhamento sobre esta situação.

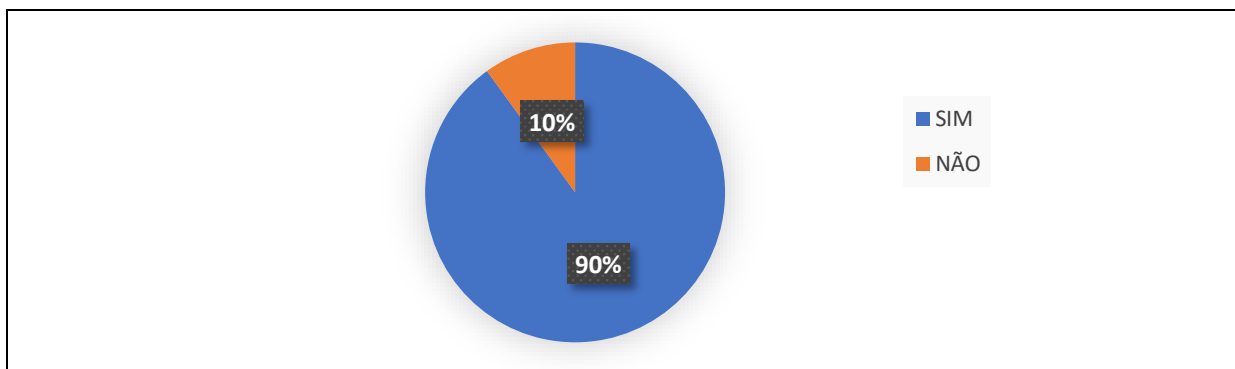
No próximo quesito foi observado que 70% dos entrevistados concordaram totalmente que fiscaliza se as verbas do FUNDEB se enquadram no conceito legal de profissionais do magistério, 10% apenas concorda e 20% discordam numa pequena margem de verificação. E por fim quando perguntados sobre se realizam visitas ou inspeções em obras e serviços realizados com recursos do FUNDEB, 60% disseram concordaram totalmente que fiscalizam na sua totalidade, 20% concordam de forma não total, outros 10% nem discorda e nem concorda que fiscalizam de forma um pouco acima da média e para concluir os outros 10% discorda que o conselho não fiscaliza as obras.

4.3 Percepção das informações contábeis e prestação de contas

Na terceira e última seção do questionário foi destinado as questões sobre o conhecimento dos respondentes em relação a contabilidade aplicada. Onde pode-se observar

se os conselheiros tinham noção sobre as prestações de contas e conhecimento de como analisar um documento referente tipo de ação, como também se tinham conhecimento sobre a utilização do MDE.

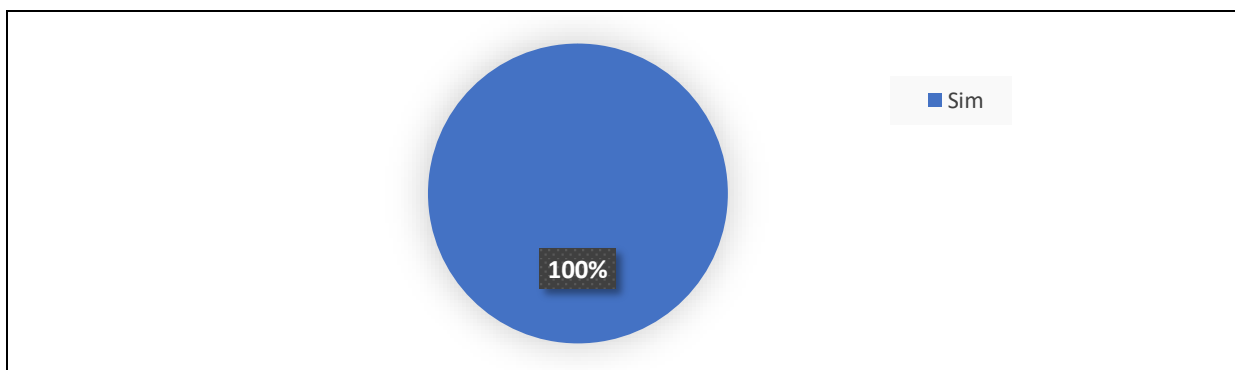
Gráfico 03: Analisaram documentos e emitir parecer conforme dados da Prestação de contas



Fonte: Elaboração Própria, 2022

Ao serem perguntados se o conseguiriam analisar documentos e emitir pareceres conforme dados da prestação de contas, o resultado foi que 90% afirmaram que sim que tinham condição, já 10% afirmaram que não tinham condições.

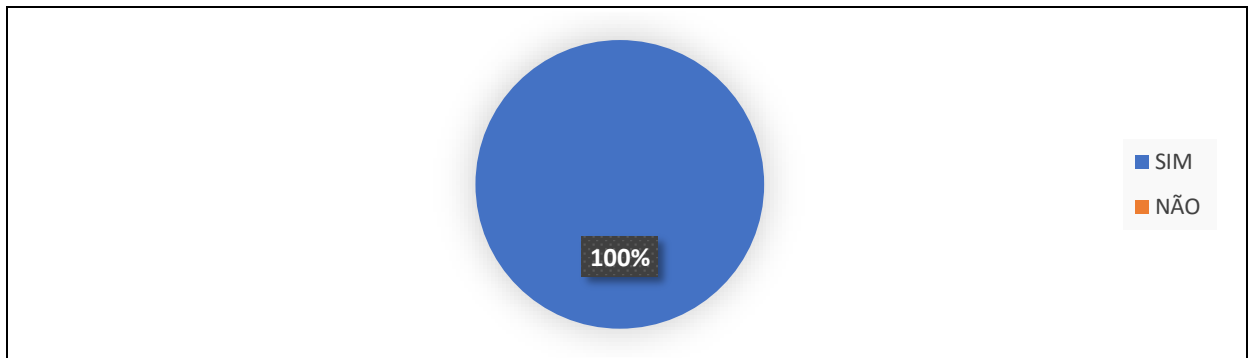
Gráfico 04: O Município aplicou o percentual máximo de 30% em ações de MDE



Fonte: Elaboração própria, 2022

Em relação se o conselho verifica se o município aplicou o percentual máximo de 30% em ações de MDE, a resposta foi de 100% sim.

Gráfico 04: Conselheiros tem conhecimento do montante de recursos recebidos pelo Município pelos repasses do FUNDEB e do PNATE



Fonte: Elaboração própria, 2022

Quando foram questionados se tinham conhecimento do montante recebidos pelo Município 100% afirmaram que sim. Desta forma, para identificar a percepção dos respondentes as assertivas impostas, a Tabela 02 a seguir questiona sobre prestação de contas e contabilidade.

Assertivas		Discordo totalmente	Discordo	Nem discordo Nem concordo	concordo	Concordo totalmente
Possui conhecimento elevado sobre Contabilidade, Auditoria, Contas Públicas, Contas do FUNDEB, Prestação de Contas, Extratos de Contas e Relatórios.	<i>Freq.</i>		2	2	5	1
	<i>Perc.%</i>		20%	20%	50%	10%
Você tem receio de formalizar denuncia aos órgãos competentes de fiscalização se encontrar algo errado no FUNDEB.	<i>Freq.</i>	1	1	1	1	6
	<i>Perc.%</i>	10%	10%	10%	10%	60%
Os conselheiros tem conhecimento do montante de recursos recebidos pelo Município dos repasses do FUNDEB e do PNATE	<i>Freq.</i>			1	3	6
	<i>Perc.%</i>			10%	30%	60%
Os conselheiros acompanham as despesas custeadas pelo o Município com os recursos do FUNDEB	<i>Freq.</i>			1	3	6
	<i>Perc.%</i>			10%	30%	60%
O conselho verificou, ao menos por amostragem, se os servidores remunerados com a verba do FUNDEB exercem efetivamente a função	<i>Freq.</i>			2	2	6
	<i>Perc.%</i>			20%	20%	60%

O conselho verificou se o Município aplicou o percentual mínimo de 70% remuneração dos profissionais da educação básica	Freq.			1	1	8
	Perc.%			10%	10%	80%

Fonte: Elaboração própria, 2022

Na seção de conhecimento sobre Contabilidade, auditoria, contas públicas, contas do FUNDEB, prestação de contas, extratos de contas e relatórios, 20% discordaram que tem conhecimento, outros 20% nem concorda e nem discorda, 50% concordam que tem um conhecimento alto acima da média, já os outros 10% concordam totalmente que tem um excelente nível de conhecimento. Em uma das perguntas foi realizado o seguinte questionamento aos conselheiros, se eles tinham receios de formalizar aos órgãos competentes de fiscalização se encontrar algo de errado no FUNDEB, a maioria equivalendo a 60% concordam totalmente que tem receio, 10% concordam, e os outros 10% nem concordam e nem discordam, e mais 10% discordaram e por fim 10% discordaram totalmente que não teriam receio em denunciara se encontrasse algo de errado.

. Quando questionados, se os conselheiros acompanham as despesas custeadas pelo Município com recursos FUNDEB, 60% afirmaram que concordam totalmente, 30% concordam com um pouco de ressalvas 10% nem concordam e nem discordam. Na seguinte questão verificou, ao menos por amostragem, se os servidores remunerados com verba FUNDEB exercem efetivamente a função, 60% concordaram totalmente, 20% concordaram na sua totalidade e os outros 20% nem concordam e nem discordam.

Uma das questões perguntadas foi se o conselho verificou se o município aplicou no mínimo de 70% de remuneração dos profissionais da educação básica, 80% concordaram totalmente, outros 10% concordam na sua totalidade e outros 10% nem concordaram e nem discordaram.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral verificar a percepção dos conselheiros do FUNDEB quanto as informações contábeis presentes na prestação de contas do município de Riacho de Santo Antônio -PB. O município localizado no cariri oriental, com população estimada em 1.999 habitantes (2021), área territorial de 91 km².segundo informações do IBGE, 2022.

Para compreender este objetivo, foi utilizado um questionário extraído do estudo de Figueira e Pereira (2014) adaptando-o de forma a melhor abranger o objetivo desta pesquisa. O questionário foi apresentado para os conselheiros FUNDEB através da plataforma Google Forms, disponibilizada pelo Google. Os resultados obtidos a partir da pesquisa aplicada, constata-se que, uma vez que 10 dos 22 conselheiros responderam ao questionário.

Percebeu-se que os respondentes, estão conscientes das suas atribuições de fiscalizar são bem direcionadas. Embora tenha sido importante salientar conceitos embrionários que possibilitaram a criação de fundos de natureza contábil de financiamento do sistema de educação, bem como expor fundamentos do controle social e dos conselhos, a pesquisa em campo demonstrou que durante as reuniões realizadas, embora as convocações tenham sido previamente publicadas no Diário Oficial do Município (DOM) constatou-se que a sociedade civil realmente está deixando de utilizar o direito previsto na Constituição Federal e demais legislações pertinentes que garantem sua participação de forma democrática e eficaz fiscalizando o destino das verbas que provém deste fundo dentro no município. Talvez se assevere a falta de participação dos cidadãos devido a pandemia que se iniciou em março de 2020 e que se estendendo por mais de dois anos, cujo isolamento social e suspensão das aulas tenham afetado o comparecimento presencial nas reuniões. No entanto, nos encontros realizados de forma remota, não houve a participação da sociedade civil.

A aprovação de sua permanência definitiva constitucionalmente, desencadearia, conforme demonstram os quadros disponibilizados pelo CACS-FUNDEB de Riacho de Santo Antônio, um déficit orçamentário relevante com referência especialmente ao que tange aos salários dos professores, cujos recursos oriundos deste fundo são utilizados exclusivamente para esse fim. Mesmo porque o município dispõe de uma arrecadação de tributos aquém dos números necessários para a manutenção da folha de pagamento pontual. Nestes termos, verifica-se que na hipótese de extinção do FUNDEB sem a possibilidade de outro meio de financiamento da educação básica haveria um colapso imediato no sistema de ensino do município.

Assim, em decorrência de sua permanência definitiva incorporada à Constituição Federal, é relevante destacar a observação do processo de regulamentação do novo FUNDEB, especialmente no que se refere ao repasse de recursos públicos para escola privada, a importância do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e a destinação da complementação da União em defesa da educação pública. Por fim, estabelecidos os conceitos e demonstradas as perspectivas com referência ao FUNDEB a pesquisa realizada demonstra a importância da sua permanência tanto no município de Riacho de Santo Antônio, como em todos os municípios da República Federativa do Brasil, por ser essencial para a manutenção das condições mínimas da qualidade da educação brasileira, cabe salientar:

E como uma das premissas do FUNDEB é a transparência e a gestão democrática, a participação da sociedade nos conselhos permite que o cidadão acompanhe como cada rede de ensino está organizada, a forma como os recursos são aplicados e participe da construção, planejamento e processos de tomadas de decisão, participando na construção de uma educação com qualidade, porém, a pesquisa realizada junto ao CACS-FUNDEB de Riacho de Santo Antônio foi possível constatar que há um comprometimento muito grande para que cada dia mais a uma prática democrática almejada pelos movimentos revolucionários e a realidade praticada pela sociedade civil, em especial no município de Riacho de Santo Antônio, a qual necessita de um processo de conscientização crítica, maturidade ideológica e investimento no compromisso coletivo pela transformação social e vem sendo realizado pelos responsáveis, com os recursos do FUNDEB.

Afinal, para colocar em funcionamento os mecanismos previstos pela emenda constitucional que tornou o FUNDEB permanente e objetivando o cumprimento de todas as expectativas é necessária grande mobilização e engajamento dos diferentes atores da sociedade civil, inclusive efetivamente acompanhando esse fundo garantindo que os avanços obtidos até aqui sejam efetivados e revertidos em ganhos de equidade e qualidade da educação básica brasileira. Como limitação desta pesquisa, reforça o quadro temporal visto que, as mudanças dos conselheiros podem ou não alterar os resultados encontrados. Para novas pesquisa, sugere-se percepção da população sobre o papel desempenhado pelos conselheiros do FUNDEB no município.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, *Gestão, Finanças e Contabilidade* v. 7 n. 3 (2017)

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.

BRASIL. **Casa Civil da Presidência da República.** Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post. Brasília, Ipea: 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/181218_avaliacao_de_politicas_publicas_vol2_guia_expost.pdf.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Manual Técnico de Orçamento.** Edição 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2020>

COSTA, Claudivan da Silva. **Análise das demonstrações contábeis no setor público – avaliação de indicadores financeiros e de solvência.** Trabalho de conclusão de curso de Especialização em Contabilidade Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, 2018.

GOMES, C. S.; HUPPES, C. M.; SOPRANE, G. A.; MACHADO, E. A. **Finanças públicas: análise das receitas e despesas públicas das capitais brasileiras relacionadas com o índice FIRJAN de desenvolvimento municipal no ano de 2010.** XX Congresso Brasileiro de Custos – Uberlândia, MG, Brasil, 18 a 20 de novembro de 2013.

<https://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-prestacao-de-contas>
FREZATTI, Fábio. **Gestão de Fluxo de Caixa** Diário, Atlas, 2020.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (DOU de 23.03.64).

JURBRAN, Aparecido Jorge, Flavio JURBRAN, um modelo para análise das eficiências na administração na administração pública: **estudo aplicado às prefeituras brasileiras utilizando Análise de dados.** Granada 2005B.

MACHADO, Ana Beatriz Tavares. **Configuração das receitas e despesas públicas: uma análise das finanças do município do Rio de Janeiro – RJ (2005-2012).** Vniversitat do Valencia, Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

MANUAL de **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**, 9ª edição, 2021.

MATEI, A., SAVULESCU, C. **Enhancing the efficiency of local government in the context of reducing the administrative expenditures**. April, 29, 2009. Public administration in modern times: challenges and perspectives Conference, Komotini, Greece, 2009.

MEDEIROS, E. S.; BORILLI, S. P.; FISCHER, T. R... **Indicadores de desenvolvimento econômico e financeiro no setor público: um estudo nos municípios da região oeste do Paraná**. I CINGEN – Conferência Internacional em Gestão de Negócios, 2015.

MESQUITA, João Paulo de Moraes. **Gestão pública e demonstrações contábeis: estudo de caso sobre balanço orçamentário e balanço financeiro em uma prefeitura da região centro oeste de Minas Gerais**. FASF – 2019.

MORÁS, Vania Regina; KLANN, Roberto Carlos. **Contabilidade do Setor Público: Um estudo das redes sociais publicadas em periódicos internacionais**. Race, Joaçaba, v. 15, n. 3, p. 1143-1168, set./dez. 2016.

NASCIMENTO, Francisco Romerio Teixeira do. **Indicadores Financeiros Aplicados aos Demonstrativos Contábeis Públicos**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 03. Ano 02, Vol. 01. pp 103-115, junho de 2017.

Normas brasileiras de contabilidade: **contabilidade aplicada ao setor público**: NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

PAES DE PAULA, A. P. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. RAE, São Paulo, v. 45, n. 1, p. 36-49, jan./mar. 2005.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para realização de pesquisas em administração**. Universidade Federal de Goiás, 2011.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia, nº 14, trabalho 9, páginas 175-197, 2016.

SANTOS, M. C. dos; CASTRO, R. G. V. **O papel da contabilidade aplicada ao setor público na tomada de decisões**. XV convenção de contabilidade do Rio Grande do Sul, 2015.

SANTOS, Luciano Aparecido dos; CAMACHO, Eliane Utrabo. **Orçamento público municipal: uma análise no município de Cosmópolis/SP com enfoque no equilíbrio das receitas x despesas no período de 2007 a 2012**. Revista evidenciação contábil & finanças, 2014.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos; GUINDANI, Joel Felipe.

SILVA, Maria Marcia C. de C. **A contabilidade pública e a gestão orçamentária: aplicabilidade da lei de responsabilidade fiscal nos municípios**. Monografia – Universidade Estadual da Paraíba e Universidade Aberta do Brasil, 2012.

SILVA, João Paulo Pereira da. **Demonstrações contábeis aplicadas no setor público – as recentes mudanças e as possíveis dificuldades de implantação**. Trabalho de conclusão de curso, Faculdade Cearense, 2013.

SILVA, Josimara Lopes. **Lei de Responsabilidade Fiscal na Contabilidade Pública.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 03, Ed. 02, Vol. 04, pp. 89-108, fevereiro de 2018.

UNIFOR, Mestrando em Economia pela UFC e Economista da Prefeitura Municipal de Fortaleza, 2013.

ZUCCOLOTTO, Robson; RIBEIRO, Clarice Pereira de Paiva; ABRANTES, Luiz Antônio. **O comportamento das finanças públicas municipais nas capitais dos estados brasileiros.** XV Congresso Brasileiro de Custos – Curitiba - PR, Brasil, 2008.